Artigo 38 da Lei de Execução Penal: entenda os deveres e sua importância na execução

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 02/11/2026



O artigo 38 da Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que o condenado deve cumprir rigorosamente as normas disciplinares e os deveres inerentes à execução da pena, assegurando a ordem, disciplina e respeito à autoridade no sistema prisional para garantir direitos e benefícios legais.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como às vezes surgem dúvidas sobre as obrigações que o reeducando deve cumprir dentro do sistema prisional. O **artigo 38 da Lei de Execução Penal** define que o condenado deve seguir as normas de execução da pena, o que influencia diretamente na progressão e garantia de benefícios.

Na prática diária das Varas de Execução Penal, o cumprimento dessas obrigações é fundamental para evitar atrasos, problemas disciplinares e preservar direitos básicos que podem acelerar a reintegração social. Aqui, explicamos com clareza esses aspectos, sempre com base legal rigorosa e orientações práticas para familiares e profissionais do direito.

Conceito e base legal do artigo 38

da Lei de Execução Penal

O **artigo 38 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)** estabelece os deveres essenciais que incumbem ao condenado durante o cumprimento da pena privativa de liberdade. Seu propósito é assegurar a disciplina, a ordem e a segurança no ambiente prisional, bem como orientar o comportamento do apenado, visando à sua reintegração social.

Esse dispositivo legal fundamenta-se no princípio de que o cumprimento da pena não se resume apenas à privação da liberdade, mas também requer a observância de regras específicas que garantam o bom andamento do processo penal executivo. O artigo impõe obrigações claras, destinadas a disciplinar a conduta do reeducando, que devem ser rigorosamente cumpridas para evitar sanções disciplinares ou consequências jurídicas adversas.

Normas e fundamentos jurídicos do artigo 38

O artigo 38 integra o Capítulo III da Lei de Execução Penal, que trata da disciplina e fiscalização dos condenados. Ele coordena um conjunto de dispositivos legais relacionados ao regime disciplinar e às medidas corretivas no sistema penitenciário brasileiro.

Esse artigo destaca que o condenado deve cumprir as obrigações impostas pelo regulamento penitenciário e demais normas internas, motivando a observância de regras que garantem a ordem e o bom funcionamento da unidade prisional.

Direitos e deveres correlatos

Embora o artigo 38 atribua deveres ao apenado, trata-se de uma norma que se inter-relaciona com direitos fundamentais garantidos ao reeducando, como o respeito à integridade física

e moral, à assistência jurídica e à dignidade humana, previstos expressamente na mesma lei.

Dessa forma, os deveres previstos não podem extrapolar os limites legais e constitucionais, respeitando o equilíbrio entre segurança, disciplina e garantia dos direitos do preso.

Relevância prática no contexto da execução penal

Na prática prisional, o cumprimento do artigo 38 é verificado por meio da observância do comportamento do condenado em suas atividades diárias, respeito às autoridades, cumprimento de rotinas e não envolvimento em faltas graves ou infrações disciplinares. O adequado cumprimento dessas obrigações é fundamental para a progressão de regime e a obtenção de benefícios legais.

A fiscalização dos deveres, portanto, não apenas assegura a ordem interna, mas impacta diretamente nos processos administrativos que avaliam o merecimento do reeducando, sendo determinante para sua reintegração social e redução dos efeitos da pena.

Deveres objetivos do condenado: normas e conduta durante a execução da pena

Os deveres objetivos do condenado durante o cumprimento da pena estão explicitados no sistema legal vigente, especialmente na **Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)** e nos regulamentos internos das unidades prisionais. Esses deveres visam garantir a disciplina, o respeito às normas e o bom funcionamento da unidade, imprescindíveis para a segurança de toda a coletividade carcerária e para o sucesso do processo de ressocialização.

Normas disciplinadoras aplicadas ao condenado

O condenado deve observar rigorosamente o regulamento interno da unidade prisional, que estabelece condutas específicas, como: **respeito à hierarquia da administração penitenciária, cumprimento do horário das atividades, preservação da ordem e silêncio nas dependências, uso adequado do uniforme e acompanhamento das rotinas regimentais**.

O descumprimento dessas normas pode resultar em sanções disciplinares, que vão desde advertências até punições mais severas, impactando diretamente na progressão de regime ou na concessão de benefícios.

Conduta durante a execução da pena

A conduta do condenado deve ser pautada pela cooperação com a equipe administrativa, participação em atividades laborais, educacionais e sociais quando disponíveis, e demonstrar respeito aos demais reeducandos e funcionários.

- **Atuação nas atividades regimentais:** é fundamental para a integração e provas de bom comportamento.
- **Abstenção de faltas disciplinares:** como brigas, desobediência e perturbação da ordem, que podem acarretar sanções.
- **Manutenção da higiene pessoal e cuidado com o espaço coletivo:** essencial para a convivência e saúde no ambiente prisional.

Implicações práticas dos deveres

O cumprimento dos deveres objetivos impacta diretamente nas avaliações para progressão de regime, livramento condicional e outros benefícios previstos na LEP. A certidão de bom comportamento emitida pela direção da unidade é requisito formal em diversos procedimentos.

Portanto, a observância das normas disciplinares é não apenas uma obrigação legal, mas uma estratégia essencial para o reeducando alcançar a antecipação de sua liberdade e reinserção social.

Implicações das faltas disciplinares sobre a execução penal



As faltas disciplinares praticadas pelo condenado durante o cumprimento da pena configuram-se como atos ilícitos no âmbito administrativo-prisional e acarretam graves implicações no processo de execução penal. A **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, em seu artigo 50, classifica as faltas em leves, graves e gravíssimas, cada uma com consequências específicas que podem afetar a vida do reeducando de forma direta e significativa.

Classificação das faltas disciplinares e

suas consequências

- **Faltas leves:** incluem descumprimento de pequenas normas como atrasos, desobediência a ordens e atitudes inconvenientes. São passíveis de sanções administrativas, como advertência escrita ou suspensão de direitos.
- **Faltas graves:** envolvem agressões físicas, recusa a trabalho ou estudo, danos ao patrimônio prisional e podem resultar em isolamento disciplinar por até 30 dias e restrição a benefícios, como progressão de regime.
- **Faltas gravíssimas:** abarcam crimes cometidos dentro da unidade, rebeliões, uso de entorpecentes e atentados contra a integridade física. Podem justificar a regressão de regime e transferência para estabelecimentos de maior segurança.

Impacto na execução penal

As faltas disciplinares comprometem diretamente o direito a benefícios previstos na LEP, em especial a progressão de regime, livramento condicional e saída temporária. A reincidência e a gravidade das faltas são elementos avaliados pelas Varas de Execução Penal para decisões que podem prolongar o cumprimento da pena.

O artigo 112 da LEP exige a comprovação de **bom comportamento** habitual para concessão da progressão e do livramento condicional, o que pode ser obstado pela existência de faltas graves e repetidas.

Procedimento disciplinar e defesa

Ao ser imputada uma falta, o apenado tem direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo disciplinar. A assistência jurídica especializada é fundamental para garantir que os direitos do condenado sejam respeitados, evitando arbitramentos e penalidades indevidas.

A orientação e monitoramento do advogado durante o procedimento disciplinar possibilitam a preservação de direitos e a mitigação de prejuízos que as faltas disciplinares podem gerar na execução penal.

Jurisprudência consolidada dos tribunais superiores sobre as obrigações do apenado

A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores tem papel fundamental na interpretação das obrigações do apenado previstas na **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, especialmente quanto à aplicação e limites dos deveres estabelecidos no artigo 38. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possuem entendimentos pacificados que orientam a atuação das Varas de Execução Penal na fiscalização das condutas dos condenados.

Precedentes relevantes do STF

O STF reconhece que o cumprimento dos deveres do reeducando não pode ultrapassar os limites do respeito à dignidade humana, conforme previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal. Assim, determina que eventuais sanções decorrentes da quebra de obrigações devem ser proporcionais e respeitar os direitos fundamentais.

Além disso, o Supremo reforça que a responsabilidade do condenado é pessoal e não pode ser transferida, garantindo a individualização da execução penal (§ 3º do artigo 5º da Constituição), o que evita punições coletivas dentro do sistema prisional.

Entendimento do STJ sobre sanções e

progressão

O STJ tem firmando entendimento no sentido de que o **bom comportamento carcerário** é requisito indispensável para concessão de benefícios, mas que as faltas disciplinares devem ser analisadas com rigor técnico, respeitando o contraditório e ampla defesa no processo administrativo disciplinar.

Decisões recentes destacam a impossibilidade de regressão de regime baseada em penalidades aplicadas sem observância dos princípios constitucionais, destacando o papel do artigo 38 como norma que disciplina deveres sem autorizar arbitrariedades.

Súmulas e orientações práticas

- A Súmula 444 do STJ dispõe que a ausência de faltas graves é indispensável para progressão de regime.
- Orientações indicam que o acompanhamento jurídico especializado é essencial para garantir a correta interpretação e aplicação dos artigos da LEP no contexto disciplinar.

Esses precedentes reforçam a importância do equilíbrio entre disciplina e respeito aos direitos do condenado, assegurando que o cumprimento dos deveres não se transforme em penalidade desproporcional ou injusta.

Como requerer seus direitos e a importância do acompanhamento na Vara de Execuções Penais

Requerer os direitos previstos no **artigo 38 da Lei de Execução Penal** exige conhecimento claro das normas que regulam o cumprimento da pena e a atuação diligente junto à Vara de Execuções Penais (VEP). A participação ativa do condenado e de seus familiares, ao lado de um acompanhamento jurídico

dedicado, é essencial para assegurar a efetividade das garantias legais.

Procedimentos para requerimento de direitos

O primeiro passo consiste em identificar os benefícios ou prerrogativas a que o reeducando tem direito, como progressão de regime, assistência jurídica, acesso a atividades educativas e laborais. Esses pleitos devem ser formalizados por meio de petições fundamentadas, apresentadas na VEP competente.

É imprescindível a elaboração criteriosa do pedido, a juntada de documentos comprovatórios, como certidão de bom comportamento e relatórios da unidade prisional, além do acompanhamento de prazos regulatórios para evitar indeferimentos por intempestividade.

Importância do acompanhamento jurídico

O acompanhamento por advogado especializado é decisivo para orientar o reeducando e seus familiares quanto à melhor estratégia de requerimento, garantido o acesso a todos os direitos legais e prevenção de penalidades injustas decorrentes do desconhecimento ou falhas processuais.

- **Monitoramento contínuo da execução:** permite a identificação de irregularidades e a adoção de medidas imediatas.
- **Defesa em processos administrativos disciplinares:** assegura o contraditório e ampla defesa, evitando regressão de regime indevida.
- **Interposição de recursos e reclamações:** quando houver negativa de benefícios ou violação dos direitos.

Atuação da Vara de Execuções Penais

A VEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização da execução da pena, e, portanto, o canal legítimo para a apresentação e análise dos pedidos do apenado. A Vara exerce papel ativo na garantia do cumprimento da lei, podendo requerer informações à administração penitenciária e determinar providências para assegurar os direitos do condenado.

Assim, a cooperação entre defesa, familiares e VEP é a base para uma execução penal transparente, justa e eficiente, respeitando o equilíbrio entre disciplina e direitos fundamentais.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal objetiva essencialmente a reintegração social do reeducando, sempre observando os limites da legalidade e promovendo o respeito à dignidade humana. O cumprimento correto da pena deve evitar excessos e assegurar que cada direito previsto na **Lei nº 7.210/1984 (LEP)** seja efetivamente respeitado.

Garantir que o apenado cumpra a pena com rigor, mas dentro dos parâmetros legais, é fundamental para evitar abusos que comprometem a alta finalidade do sistema prisional. A assistência jurídica especializada atua exatamente nesse equilíbrio, protegendo o condenado contra arbitrariedades e promovendo a justiça.

Para familiares que buscam compreender melhor a situação do reeducando ou revisar cálculos e prazos relacionados ao cumprimento da pena, o suporte de advogados experientes faz toda a diferença. Agendar uma consulta com um advogado

especialista em execução penal assegura o acompanhamento adequado das etapas junto à Vara de Execuções Penais e a preservação dos direitos assegurados por lei.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 38 da Lei de Execução Penal

Quais são os principais deveres do condenado previstos no artigo 38 da LEP?

O artigo 38 da Lei de Execução Penal impõe ao condenado o cumprimento das normas disciplinadoras da unidade prisional, respeito à hierarquia e autoridades, manutenção da ordem e disciplina, e colaboração com as autoridades para o bom andamento da execução penal.

Como o descumprimento dos deveres pode afetar a progressão de regime?

O descumprimento dos deveres previstos no artigo 38 pode caracterizar faltas disciplinares que comprometem o bom comportamento carcerário, requisito essencial para a progressão de regime. Faltas graves podem suspender ou impedir benefícios como progressão, livramento condicional e saída temporária.

Qual a importância da certidão de conduta carcerária na execução penal?

A certidão de conduta carcerária, emitida pela direção da unidade prisional, atesta o cumprimento dos deveres do artigo 38 e o bom comportamento do apenado. Ela é documento fundamental para análise pelo juízo na concessão de benefícios e progressão de regime.

O que fazer se houver atraso na análise de pedidos relacionados ao cumprimento do artigo 38?

Em situações de atraso injustificado na Vara de Execuções Penais, a defesa técnica pode requerer celeridade do juízo por meio de petições administrativas e, se necessário, impetrar Habeas Corpus para resguardar direitos do condenado diante do excesso de execução.

Como familiares podem acompanhar o cumprimento dos deveres e direitos do apenado?

Familiares devem buscar apoio jurídico qualificado para acompanhar os processos na Vara de Execuções Penais, analisar documentos como certidões carcerárias, requerer informações oficiais e garantir que os direitos do reeducando previstos na LEP sejam respeitados.

É possível contestar sanções administrativas relacionadas a faltas disciplinares?

Sim. O apenado tem direito ao contraditório e ampla defesa em processos administrativos disciplinares. A atuação do advogado é fundamental para garantir que eventuais sanções sejam aplicadas conforme a legalidade, evitando punições arbitrárias que prejudiquem a execução penal.

Fale com um especialista